



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 145

Ofício nº 145/2026/GAPRE

Uruguaiana, 23 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA.

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna 011/2026 da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)/ Setor de Transporte Escolar**, em resposta ao **Ofício nº 315/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 011 /2026.

DATA: 17/03/2026.

DE: SEMED/ Setor de Transporte Escolar

PARA: SEGOV

ASSUNTO: Responde CI nº 369/2026

Senhora Secretária,

Em atendimento ao pedido de informação do Poder Legislativo, ofício nº 315/2026/DLEG, encaminhamos;

- a) O Atestado de Capacidade Técnica da empresa Winicius de Souza Rodrigues – ME, decorre da prestação de serviço de transporte escolar, nos termos do Contrato nº 014/2025, realizado no ano letivo/2025, emitido nos termos declarados no documento anexo.
- b) As irregularidades verificadas durante a execução do contrato foram devidamente notificadas e, no prazo estabelecido, sanadas pela empresa.
- c) O fiscal designado para a fiscalização contratual cumpriu com suas atribuições *in loco*; mediante a verificação da documentação comprobatória emitida pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento dos veículos, e, também, nas situações de problemas operacionais apontadas pelos responsáveis legais pelas escolas de matrícula dos alunos transportados, além daquelas veiculadas pelas redes sociais e via telefone por pais ou responsáveis por alunos.
- d) As exigências contratuais foram atendidas, nos prazos estabelecidos nas notificações formalmente encaminhadas à Empresa contratada.
- e) A emissão do Atestado de Capacidade Técnica atesta a capacidade operacional da empresa que executou o contrato com o Poder Público, de forma satisfatória, dentro das condições estabelecidas.



- f) Não é requisito para emissão do Atestado de Capacidade Técnica a instauração de processo administrativo. O requisito para atendimento à solicitação da empresa é o cumprimento da prestação de serviço, nos termos contratados.

Cordialmente,

Profª Dirce Gracioso Soares
Secretária Municipal de Educação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 345 /2026/DLEG

Uruguaiana, 5 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 281 da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, em especial à Secretaria Municipal de Educação, o envio das seguintes informações e esclarecimentos:

a) Os motivos que fundamentaram a emissão do Atestado de Capacidade Técnica à empresa responsável pelo transporte escolar, assinado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Dirce Gracioso Soares, considerando os recorrentes problemas registrados com os veículos da referida empresa ao longo do ano de 2025;

b) Se a Secretária Municipal de Educação tinha conhecimento formal dos problemas ocorridos em 2025 envolvendo ônibus da empresa, tais como falhas mecânicas, condições inadequadas de segurança e interrupções no transporte escolar;

c) Se houve fiscalização presencial por parte da Secretária Municipal de Educação ou de servidores designados pela Secretaria nos veículos utilizados pela empresa antes da emissão do referido atestado, especificando:

- datas das vistorias realizadas;
- responsáveis técnicos pelas inspeções;
- relatórios ou registros administrativos decorrentes dessas vistorias;

d) Quais critérios técnicos, administrativos e legais foram adotados para atestar que os serviços foram prestados de forma satisfatória, diante dos problemas amplamente relatados durante a execução do contrato em 2025;

e) Se a emissão do atestado considerou registros de ocorrências, notificações, reclamações de pais, responsáveis, servidores ou da comunidade escolar relacionadas à prestação do serviço;

f) Se a Secretaria Municipal de Educação entende que a emissão do referido atestado contribuiu para a habilitação da empresa no processo licitatório de 2026 e, em caso positivo, quais fundamentos justificaram essa decisão;

g) Encaminhamento de cópia integral do processo administrativo que resultou na emissão do Atestado de Capacidade Técnica.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

2. O transporte escolar envolve diretamente a segurança de crianças e adolescentes, sendo dever da Administração Pública agir com máxima cautela, responsabilidade e rigor técnico na avaliação das empresas contratadas para a execução desse serviço essencial.
3. No ano de 2025, foram registrados diversos problemas envolvendo ônibus da empresa beneficiada pelo Atestado de Capacidade Técnica, circunstância que causa estranheza quanto à emissão de documento que declara a plena e satisfatória execução dos serviços, especialmente quando tal atestado é requisito para habilitação em novo processo licitatório.
4. Diante disso, torna-se imprescindível que esta Casa Legislativa obtenha esclarecimentos detalhados sobre os critérios, o conhecimento prévio dos fatos e as diligências eventualmente realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de assegurar a transparência dos atos administrativos, a correta aplicação da legislação vigente e a proteção do interesse público.
5. Ressalta-se que segue em anexo (print) o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretária Municipal de Educação, documento que fundamenta o presente requerimento.
6. O presente pedido insere-se no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo e visa garantir segurança, legalidade e responsabilidade na gestão do transporte escolar do Município.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Presidente



PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
 PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
 LEGISLATIVO - EXECUTIVO - SOCIEDADE POPULISTA



URUGUAIANA



EDUCAÇÃO

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para devidos fins que a empresa **WVICIUS DE SOUZA RODRIGUES ME** inscrita no CNPJ nº 24.201.502/0001-09 com sede administrativa na BR 472, KM 472, Primeiro Distrito, em Uruguaiana - RS, prestou serviços de transporte escolar para a Rede Municipal e Estadual de Ensino, atendendo aos polos **Alceu Wamboy e Povo Alto** conforme Contrato nº 014/2020 Processo 057/2020 DP nº 018/2020, observando os seguintes dados: **Atividade Atendida**

Serviço de Transporte Escolar Rural atendendo ao Polo Alceu Wamboy e Povo Alto

Os serviços foram executados de forma satisfatória no período de 24/03/2020 até 20/11/2020, atendendo plenamente as exigências contratuais, **não havendo qualquer fato que impeça a conclusão da empresa**

Uruguaiana, 05 de janeiro de 2020

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
RECEBIDO
 Data: 11/02/20
 Gabinete do Prefeito

J.P.

[Assinatura]
 Líria Graziela Soares
 Secretária Municipal de Educação